



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Em Efeito

LEI No. 004/90

DATA 12/03/90

Súmula: CONCEDE 03 (três) BOLSAS DE ESTUDO A 03 (três) ESTUDANTES CARENTES DO MUNICÍPIO, PARA ESTUDO EM COLÉGIO DE 2o. GRAU, A NÍVEL DE TÉCNICOS AGRÍCOLAS.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1) Ficam concedidas 03 (três) bolsas de estudo, no valor de 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo Regional cada uma, para pagamento de mensalidade de manutenção de 03 (três) alunos carentes do nosso Município, aprovados em Concurso de Seleção de alunos, nos Colégios Agrícolas Augusto Ribas, de Ponta Grossa e Arlindo Ribeiro de Guarapuava, que permanecerão, neste Colégio em regime de internato, para realização de cursos de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária, ou ainda na área de Economia Doméstica.

Art. 2) Os alunos aprovados no Concurso de Seleção desses Colégios, são os seguintes:

- NAILOR RIBEIRO DA SILVA;
- FERNANDO BRIGNONI;
- JOSIANE PADILHA ALVES.

Art. 3) Os valores especificados no Art. primeiro, serão pagos diretamente as instituições de Ensino, mediante a quitação pela Prefeitura Municipal dos carnês de mensalidades, por ela emitidos, devendo cada um dos bolsistas apresentar a tesouraria da Prefeitura o seu carnê, nas datas previstas para pagamento, afim de evitar multas e correções dos respectivos valores.

Art. 4) Para fazer jus as bolsas de estudo objeto desta Lei, os interessados deverão comparecer a Prefeitura Municipal, onde assinarão documento especificamente elaborado para tal fim, onde deverá ficar ciente a necessidade de retribuição por parte dos bolsistas, da ajuda ora assegurada na forma de prestação de serviço ao Município, por período a ser determinado ou na forma, de estágio, durante as férias escolares, em setores do Município diretamente ligado a área de ensino dos mesmos, ou seja, na Secretaria Municipal de agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 5) Esta Lei vigorará durante o exercício de 1990, podendo ser renovada para o exercício



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

seguinte, mediante nova Lei a ser aprovada pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - A desistência ou a reprovação do bolsista na unidade escolar, implicará no cancelamento desta bolsa de estudo.

Art. 6) Os recursos a serem utilizados para o cumprimento desta Lei, são os previsto no Orçamento em vigor nas contas: 05.01 - Secretaria de Educação - 0570 3254.00 Apoio financeiro a estudantes.

Art. 7) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinhão, Estado do Paraná, em 12 de Março de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal